

A IMPORTÂNCIA DO COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS*

THE IMPORTANCE OF ESSENTIAL FACILITIES DOCTRINE FOR THE DEVELOPMENT OF THE COUNTRY

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo apresentar o problema referente ao compartilhamento de infra-estrutura como instrumento para o desenvolvimento econômico do país. Para tanto, parte-se do método dedutivo de pesquisa da análise do fenômeno geral da atuação estatal na economia, sobretudo em sua faceta regulatória, para, em seguida, se examinar a importância da doutrina das instalações essenciais para a concorrencialização dos serviços públicos e de que maneira o Estado brasileiro pode se valer desta ferramenta para melhorias para a sociedade. Com isso, como resultado deste estudo se espera a divulgação deste importante instrumento do Direito Administrativo Moderno que pode ser utilizado como elemento impulsionador e fomentador da economia brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Compartilhamento de Infra-estrutura; Desenvolvimento Econômico; Serviços Públicos.

ABSTRACT: The present study aims to present the problem related to sharing of infrastructure as a tool for economic development of the country. Therefore, through the deductive method of research it is examined the general phenomenon of state action in the economy, especially in its regulatory aspect to, after that, it is examined the importance of the doctrine of essential facilities for introduce the competition in the public services and how the Brazilian state can enforce this tool to improvements for society. With that as a result of this study is expected to release this important instrument of Modern Administrative Law that can be used as a booster element and promoter of the Brazilian economy.

KEYWORDS: Essential Facilities Doctrine; Economic Development; Public Services.

* Demetrius Ferreira Chacur. Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Email: demetriuschacur@bol.com.br

1 Introdução

No presente estudo, examina-se a importância do compartilhamento de infra-estrutura como fator para fomentar a concorrência nos serviços públicos e contribuir para o desenvolvimento econômico do país.

2 Processo de reforma do Estado

O Estado brasileiro, sobretudo nos anos 90, realizou uma série de intervenções no contexto econômico, com vistas a reduzir sua interferência direta, com a substituição de uma intervenção drástica por uma intervenção branda, através da regulação. Através do chamado processo de desestatização, o Estado deixou de prestar diretamente determinados serviços públicos, que foram transferidos para a iniciativa privada. Tal cenário de redução estatal no campo econômico, decorrente, sobretudo, da escassez de recursos públicos, foi observado por Marcos Juruena Villela Souto, ao tratar do Programa Nacional de Desestatização (PND):

A idéia do programa passou por duas categorias de preocupações; uma de natureza ideológica e a outra de natureza financeira.

A natureza ideológica parte do reconhecimento de que há necessidade de se estabelecer prioridades diante da insuficiência de recursos públicos, devendo o Estado escolher onde pode melhor atuar com os poucos recursos públicos e transferir para o setor privado aqueles em que este possa se conduzir melhor do que o que poderia oferecer à sociedade o setor público.

A outra categoria de preocupações é no sentido de que este Estado que reconhece que não tem recursos públicos suficientes é um Estado que precisa de recursos com a maior urgência e, portanto, independentemente da sua falta de capacidade de investimento nos próprios serviços públicos, ele já entra no processo de desestatização numa condição de penúria e, portanto, precisa tomar capital privado além daquele que deve ser aportado na melhoria do serviço público. (SOUTO, 2005, p. 152).

Nesta mudança de um ambiente monopolista para um cenário de concorrência na prestação dos serviços públicos, a figura do compartilhamento de infra-estrutura se revela como fator indispensável.

3 O compartilhamento de infra-estrutura

Alexandre Santos de Aragão salienta a distinção entre a gestão da infra-estrutura e a prestação dos serviços públicos, bem como destaca a importância do compartilhamento para permitir a concorrência no serviço público:

Se a restrição ou mesmo ausência de concorrência na gestão das infra-estruturas é compreensível em razão do alto custo na sua gestão, aperfeiçoamento e ampliação, assim como da impossibilidade ou irracionalidade técnica, urbanística e econômica da sua duplicação, a mesma ratio não se aplica à prestação dos serviços públicos, salvo, naturalmente, naqueles sujeitos a obrigações de universalidade, em que a necessidade de prestações deficitárias pode justificar restrições à concorrência para que o serviço seja como um todo economicamente viabilizado. Todos esses fatores impõem ao gestor das redes (incumbentes) a obrigação de compartilhá-las com os prestadores dos serviços (entrantes), ainda mais quando também lhes tiver sido outorgada a prestação de serviços, normalmente de natureza universal, o que muitas vezes foi necessário para preservar o equilíbrio econômico da empresa. (ARAGÃO, 2007, p. 444).

Acrescente-se que a concorrência é vista pela doutrina como um valor meio, e não um fim em si mesmo, cujo emprego, no caso dos serviços públicos, pode representar a realização eficiente de seus objetivos:

O que devemos ter em vista é que, não apenas no âmbito dos serviços públicos, mas a fortiori na sua seara, a concorrência não é um valor em si mesmo, podendo constituir, outrossim, um instrumento de realização eficiente dos objetivos dos serviços públicos. A concorrência só será legítima enquanto for capaz de atingi-los. [...] Em outras palavras, se deve proceder à abertura ao mercado sempre que a concorrência ensejar uma satisfação desses objetivos de maneira melhor ou pelo menos igual à que propiciaria a prestação dos serviços públicos em regime não concorrencial. [...] A concorrência como fundamento da ordem econômica somente se justifica à medida que trazer benefícios para o consumidor e servir como um valor-meio, ou seja, um instrumento de realização de uma política econômica, cujo escopo principal seja o de estimular todos os agentes econômicos a participarem do desenvolvimento do País como um todo. (ARAGÃO, 2007, p. 421-422).

Como se observa da transcrição acima, o compartilhamento de infra-estrutura, além de propiciar uma pluralização de agentes econômicos na prestação de serviços públicos, contribui para o crescimento do país.

4 Conclusão

Este estudo teve por objetivo salientar a importância da divulgação do instrumento do compartilhamento de infra-estrutura para atração de agentes econômicos na prestação dos serviços públicos, em atendimento ao propósito constitucional de fomentar um ambiente de concorrência e de estimular o desenvolvimento do país.

5 Referências Bibliográficas

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Direito dos Serviços Públicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. Parcerias Decorrentes do Programa Estadual de Desestatização. **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n.º 59, páginas 151-177, 2005.